EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 38/2026

QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS	
OBJETO:	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/SINTÉTICA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.
LOCAL:	Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.
FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:	Forma de execução: Indireta. Regime: Empreitada por preço unitário.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço.
DATA DE LANÇAMENTO DO EDITAL:	24 de novembro de 2026.
DATA E HORA DE ABERTURA:	11 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília).
DATA PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:	Até o dia 8 de dezembro de 2026.
VISITA TÉCNICA:	Para elaboração das propostas, as proponentes **poderão** efetuar inspeção ao local da obra (visita técnica). Até o dia 10 de dezembro de 2026.
LOCAL DE ABERTURA:	Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 19.203.423,15** (dezenove milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos).
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	O valor máximo admitido para as propostas a serem apresentadas pelos licitantes será o valor estimado da contratação, acima indicado. Ademais, os preços unitários ofertados para cada item/subitem não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária sintética – Anexo II deste edital.
MEIOS DE PUBLICAÇÃO:	O inteiro teor deste edital e de seus anexos será divulgado e mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena e no Portal do Jurisdicionado do TCM-PA (Sistema Geo-Obras). O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Barcarena (DOM) e em jornal de grande circulação no Estado do Pará.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DOS PRAZOS GERAIS 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 24
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA REABERTURA DA SESSÃO 40
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 42
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 45
13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 45
14. DO REAJUSTAMENTO 53
15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 53
16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 54
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 58
18. DOS ANEXOS 61
19. DO FORO 62

ANEXO I-A - 1A1-PROJETOS/PLANTAS / 1A2-MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 63

ANEXO I-B - 1B1-PROJETO BÁSICO / 1B2- ART DE PROJETO E ORÇAMENTO REGISTRADA NO CREA / 1B3-PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA / 1B4-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 63

ANEXO II - ORÇAMENTO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/SINTÉTICA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS) 63

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO) 64

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 65

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO A VISITA TÉCNICA (MODELO) 80

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (MODELO) 81

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA (MODELO) 82

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.079.623/0001-88, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, dos **Decretos Municipais nº 0805/2023-GPMB e nº 0015/2024-GPMB**, e das regulamentações complementares previstas neste edital. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** e a execução será **indireta**, sob o regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, incluindo fornecimento de **mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias** necessários, a cargo da contratada. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação aplicável, regulamentação complementar e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA**, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1. O objeto será licitado através de 01 (um) ITEM ÚNICO, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R$)
ÚNICO	**EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA**, localizada Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.	**19.203.423,15**
VALOR TOTAL: R$ 19.203.423,15 (dezenove milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos).		

2.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, em item único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da obra, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inc. XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.4. Licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.gov.br/compras no dia **11 de dezembro de 2026, às 09h**, devendo as propostas serem cadastradas até às 09h desse mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2.6. Para os fins do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação aquelas constantes no **Anexo 1b3 – Parcelas de Maior Relevância** deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Em razão de o valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.00,00), não será concedido tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inc. II, da Lei n° 14.133/2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do município de Barcarena, Estado do Pará;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município de Barcarena, Estado do Pará, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. Nos termos da Lei Complementar nº 225/2026, especialmente seus arts. 11 a 13, fica vedada a participação neste certame de licitante que tenha sido formalmente caracterizado como **devedor contumaz**, assim entendido aquele cuja inadimplência tributária seja substancial, reiterada e injustificada, nos termos da legislação aplicável.

3.6.12. A vedação de que trata o subitem anterior aplica-se também à celebração de contratos administrativos, concessões, permissões ou quaisquer vínculos com a Administração Pública.

3.6.13. Para fins de comprovação, poderá a Administração, a qualquer tempo:

a) consultar cadastros públicos de devedores mantidos pela administração tributária, inclusive o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

b) solicitar declaração do licitante quanto à inexistência de enquadramento como devedor contumaz;

c) promover diligências junto aos órgãos fazendários competentes.

3.6.14. Caso constatado, no curso do certame ou na fase de contratação, o enquadramento do licitante como devedor contumaz, este será:

a) inabilitado, se ainda não houver sido adjudicado o objeto; ou

b) impedido de contratar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.15. A aplicação desta vedação observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

3.6.16. Permanecem aplicáveis, no que couber, as exigências de regularidade fiscal previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Barcarena.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS PRAZOS GERAIS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em prazo máximo não superior a **300 (trezentos) dias** consecutivos computados de modo contínuo, iniciada a contagem a partir da data de seu início informada na ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, bem como suspensa em caso de paralisação.

4.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completada, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

4.5. A Prefeitura Municipal de Barcarena convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o qual começará a ser contado a partir da data do recebimento de aviso convocatório.

4.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, **caput**, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Nos termos do art. 18, **caput**, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins de utilização do Programa de Integridade como critério de desempate, será considerada a declaração apresentada pelo licitante, no momento da apresentação da proposta, de que desenvolve o referido programa.

5.5.2. O art. 29, inciso VII, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 prevê como infração passível de responsabilização administrativa, tanto do licitante quanto do

contratado, a apresentação de declaração falsa com a finalidade de obter o benefício do critério de desempate previsto no art. 60, **caput**, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Prefeitura Municipal de Barcarena, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Valor unitário do item/obra **(utilizar duas casas decimais)** que corresponde ao valor total da proposta para o referido item/obra.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, o qual começará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município de Barcarena, quando participarem de licitações públicas nesta municipalidade;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou pelos contratados poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). Após a observância do devido processo legal, poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes consequências: (i) fixação de prazo

para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 75, **caput**, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento decorrente de sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão descadastrar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item/obra ofertado**, o qual equivale ao valor total da proposta para o referido item/obra.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

7.11. Em razão de o modo de disputado adotado ser o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 70 do Decreto Municipal nº 0015/2024-GPMB, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n° 14.133/2021;

7.18.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações voltadas à promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.18.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será assegurada preferência, como critério adicional de desempate, ao licitante que:

a) **comprove condição de regularidade e conformidade tributária qualificada**, nos termos do art. 41, **caput** e inciso III, da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, mediante certificação ou enquadramento em programas de conformidade fiscal reconhecidos pela Administração Tributária;

b) demonstre histórico de adimplemento regular e tempestivo de suas obrigações tributárias, conforme informações constantes de cadastros fiscais oficiais.

7.18.2.6. Para fins de aplicação do critério previsto no subitem anterior poderá a Administração:

a) realizar consultas a cadastros e sistemas da Administração Tributária;

b) solicitar documentos comprobatórios adicionais;

c) promover diligências para verificação das informações prestadas.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.19.1. O sistema ComprasGov aplica, de forma automática e compulsória, o disposto no subitem anterior, após a aplicação do inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e a permanência do empate. Assim, ainda que o sistema apresente nova classificação após a realização do sorteio, o Agente de Contratação deverá aplicar os demais incisos do art. 60 da referida lei e, somente após esgotados todos os critérios legais de desempate, considerará válido o sorteio previamente realizado.

7.19.2. A aplicação dos critérios de desempate observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sendo vedada a utilização de critérios não previstos neste edital.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma do item 8.9 deste edital.

7.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação poderá ser declarada como fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo admitido.

7.23. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta ajustada ao valor

final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis seguinte à convocação do Agente de Contratação, na forma do subitem 7.20.4 deste edital.

7.24. Se não houver proposta cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a licitação será declarada como deserta.

7.25. Caso compareça somente um licitante na sessão pública de abertura, ou caso seja somente um habilitado ou classificado, o Agente de Contratação analisará sua proposta e seus documentos de habilitação e, se estes atenderem as exigências deste edital e anexos, será classificada e habilitada e, consequentemente, declarada vencedora deste certame.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

8.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.4 e 8.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus administradores e sócios com poderes de administração, visto que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica são estendidos à eles, em cumprimento ao disposto no art. 160 da Lei n°. 14.133/21.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n°. 805/2023-GPMB.

8.5. Será desclassificada a proposta que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.6. não for apresentada no prazo estipulado, devidamente acompanhada de toda a documentação que a integra.

NOTA IMPORTANTE: A não apresentação da proposta configurará infração administrativa, nos termos do art. 155, **caput** e incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a aplicação, ao licitante responsável, das sanções previstas no art. 156, **caput** e incisos III e IV, combinados com os §§ 4º e 5º da referida Lei, assegurado o direito à prévia defesa, conforme disposto no art. 158, **caput**, do mesmo diploma legal.

8.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado, inclusive os unitários dos itens/subitens da planilha orçamentária – Anexo II deste edital;

8.6.2. Serão consideradas **potencialmente inexequíveis**, para fins de análise, as propostas que apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou que revelem indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2.1. A caracterização da inexequibilidade **não será automática**, devendo ser precedida de diligência destinada a oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta.

8.6.2.2. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser exigida a apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta, tais como:

a) composição detalhada de custos;

b) comprovação de condições vantajosas excepcionalmente favoráveis;

c) demonstração de economia de escala ou metodologia diferenciada;

d) outros elementos idôneos que evidenciem a exequibilidade.

8.6.2.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização de diligência, restar comprovada, de forma objetiva e fundamentada, a impossibilidade de sua execução.

8.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o valor da garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, conforme orientação constante do **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, item 5.4.4 – Garantia adicional**, e

entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC na Decisão nº 1473/2024, proferida no Processo @CON 24/00522264, que originou o Prejulgado nº 2479**.

8.6.3.2. O valor da garantia adicional será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

GA = (VO × 85%) − VP

Onde:

GA = valor da garantia adicional;

VO = valor orçado pela Administração;

VP = valor da proposta vencedora.

8.6.3.3. A garantia adicional somente será exigida quando o valor da proposta vencedora (VP) for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (VO).

8.6.3.4. Para fins de definição da base de cálculo, a garantia adicional prevista neste item **não corresponderá à diferença entre 100% (cem por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, mas exclusivamente à diferença entre o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento e o valor da proposta vencedora, na forma estabelecida no subitem 8.6.3.1.

8.6.3.5. Considerando que o valor orçado pela Administração para a presente contratação é de **R$ 19.203.423,15**, o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento é de **R$ 16.322.909,68**. Assim, será exigida garantia adicional sempre que o valor da proposta vencedora for inferior a **R$ 16.322.909,68**, sendo o respectivo valor apurado mediante a seguinte operação:

GA = (R$ 19.203.423,15 × 85%) − VP

GA = R$ 16.322.909,68 − VP

Onde:

GA = valor da garantia adicional;

VP = valor da proposta vencedora.

8.6.3.6. A garantia adicional prevista neste item será exigida **sem prejuízo das demais garantias aplicáveis à contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.6.4. Além da garantia adicional prevista no subitem 8.6.3, quando cabível, será exigida **garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor**

inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições deste edital.

8.6.5. A garantia contratual prevista no subitem 8.6.4 será exigida do licitante vencedor independentemente de o valor de sua proposta ser ou não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste edital e na minuta do contrato.

8.6.6. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a garantia contratual prevista nos arts. 96 e 98 da mesma Lei possuem **natureza e fundamentos distintos**, razão pela qual, quando configurada a hipótese prevista no subitem 8.6.3, ambas serão exigidas cumulativamente, observadas as condições estabelecidas neste edital.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta antes de sua desclassificação, nos termos do § 2º do **caput** do art. 59 da Lei n°. 14.133/2021. Nessa hipótese, a inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico ComprasGov, para encaminhar, via opção "**Enviar Anexo**", em arquivo digital, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** úteis, contado a partir da solicitação registrada no sistema, todos os documentos integrantes da proposta final, quais sejam:

a) planilha orçamentária sintética, contendo quantitativos e custos unitários;

b) composições de custos unitários;

c) cronograma físico-financeiro;

d) detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);

e) composição dos Encargos Sociais (ES); e

f) termo de compromisso do responsável técnico e termo de garantia da obra, conforme itens 8.10 e 8.11 deste edital, respectivamente.

NOTA IMPORTANTE: Os documentos deverão seguir os modelos elaborados pela Administração (Anexos II, VI e VII) ou outros equivalentes, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital, devendo apresentar os valores ajustados ao valor final da proposta vencedora, admitindo-se a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para subsidiar eventual aditamento contratual, quando legalmente cabível.

8.9.1. Em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, os índices de material apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes no Anexo II deste edital;

8.9.2. Assim como os índices de material, descrito no subitem 8.9.1, os índices de equipamentos apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes no Anexo II deste edital;

8.9.3. Os índices de mão de obra apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, iguais aos índices das composições constantes no anexo II deste edital ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) desses índices;

8.9.4. Na hipótese de participação de dez ou mais licitantes no presente certame, e com vistas à maior celeridade processual, a Administração poderá convocar, na forma do item 8.9, duas ou mais propostas concomitantemente para análise e julgamento, observada a ordem de classificação, em grupos de até cinco propostas, a exemplo das classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares; posteriormente, das classificadas em 6º, 7º, 8º, 9º e 10º lugares, e assim sucessivamente.

8.9.5. Caso configurada a hipótese prevista no subitem anterior, as propostas serão analisadas e julgadas de forma individual e sucessiva, observada a ordem de classificação, de modo que as propostas subsequentes somente serão submetidas à análise e ao julgamento na hipótese de desclassificação ou inabilitação daquelas que se encontrarem em melhor posição na ordem classificatória.

Obs. 01: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3, acima, as propostas serão desclassificadas;

Obs. 02: Na composição do BDI deverão ser observadas as disposições contidas no **Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário**. Na composição do BDI, as licitantes deverão considerar legislação em vigor atinente ao caso;

Obs. 03: As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais

comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública municipal de Barcarena reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

Obs. 04: As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no **Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações**. A composição de encargos sociais não deverá incluir gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar em destaque;

Obs. 05: A incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de eventuais termos aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

Obs. 06: O prazo de envio da proposta de que trata o item 8.9, acima, poderá ser prorrogado por igual período desde que o licitante emita solicitação formal com as devidas justificativas, antes do término do prazo inicial, e que estas sejam acatadas pelo Agente de Contratação.

8.10. Termo de Compromisso acerca do responsável técnico da obra, conforme modelo do **Anexo VI**;

8.11. Termo de compromisso de garantia da obra, conforme modelo do **Anexo VII**.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.12.3. No caso de constatação de erros aritméticos o Agente de Contratação procederá à correção da seguinte forma:

8.12.3.1. Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá,

a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

8.13. Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo licitante em sua proposta, de acordo com a planilha orçamentária/sintética (Anexo II deste edital), e deverão ser cotados em Reais (R$) para a totalidade do objeto licitado, referenciados ao mês de apresentação da proposta.

8.13.1. Para fins de análises dos encargos sociais e tributários estabelecidos em lei, os licitantes deverão informar nas propostas seus enquadramentos tributários, ou seja, se são optantes pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real.

8.13.2. As propostas não serão desclassificadas caso não sejam informados nelas os encargos sociais e tributários descritos no subitem anterior, nessa hipótese, tal informação poderá ser obtida posteriormente, mediante simples consulta ou diligência, antes de a proposta ser classificada ou desclassificada.

8.14. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, expressamente definida neste edital, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

8.14.1. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do índice previsto neste edital e no contrato, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incidindo o reajustamento sobre as parcelas contratuais alcançadas pela anualidade, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

8.15. Critérios de cálculo de arredondamento da planilha de custos unitários.

8.15.1. O licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

a) Na coluna de quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;

b) Na coluna de preço unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;

c) O resultado da multiplicação quantidade x preço unitário, deverá ser arredondado para que o produto tenha apenas duas casas decimais.

8.16. Caso o licitante apresente em sua planilha preços diferenciados para o mesmo serviço, será considerado o menor preço unitário do serviço e corrigido para que o maior fique idêntico a ele, ou seja, o menor preço sempre prevalecerá.

8.17. O preço máximo aceitável para a contratação das propostas apresentadas pelos licitantes é o valor orçado pela Administração Pública (município de Barcarena/PA), de

acordo com o valor descrito no subitem 2.1 deste edital. Inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária/sintética – Anexo II deste edital.

8.18. Nas análises dos documentos de natureza predominantemente técnica que integrarão as propostas, os quais serão baseados no orçamento da obra (Anexo II), tais como: planilha orçamentária/sintética, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composições dos encargos socias e dos BDI, o Agente de Contratação será subsidiado por setor técnico de servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR.

8.19. Os documentos que compõem a proposta serão redigidos em língua portuguesa, datilografados ou digitados, em uma via cada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.20. O licitante não será desclassificado caso não informe os dados bancários em sua proposta na forma do item anterior, nessa hipótese, tal informação poderá ser obtida posteriormente, mediante simples diligência, antes da contratação.

8.21. A proposta final deverá ser documentada nos autos e fica vincula à contratada e, inclusive, será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventuais sanções por infrações contratuais cometidas, se for o caso.

➢ **NOTAS IMPORTANTES:**

NOTA IMPORTANTE 01: A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou o superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.

NOTA IMPORTANTE 02: Taxa de BDI com percentual acima do limite referencial não representa, por si só, superfaturamento, desde que o preço contratado, ou seja, custo mais BDI, esteja compatível com o preço de mercado.

NOTA IMPORTANTE 03: Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

NOTA IMPORTANTE 04: Na contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração a examinar as propostas dos licitantes para verificar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições

dos arts. 59 e 121 da Lei n°. 14.133/2021, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no edital. Isso não exime os licitantes do cumprimento de acordo coletivo do qual foram signatários, nem de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT).

NOTA IMPORTANTE 05: O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

NOTA IMPORTANTE 06: É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

NOTA IMPORTANTE 07: A proposta final deverá estar descrita, preferencialmente, em papel timbrado da proponente e assinada e/ou rubricada pelo representante legal, e seu responsável técnico deverá assinar e/ou rubricar a declaração de responsabilidade técnica necessária, à qual fará parte da proposta.

NOTA IMPORTANTE 08: A empresa vencedora deste certame licitatório deverá entregar ao Agente de Contratação a **planilha orçamentária/sintética, cronograma físico-financeiro e composições de custos unitários**, em arquivo editável ***(Excel)***, ambos apresentados junto a sua proposta de preços, até 01 (um) dia útil após a publicação do termo de adjudicação do objeto e homologação do processo licitatório. A empresa poderá entregar os arquivos na Central de Licitação e Contratos ou enviar para o e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br.

NOTA IMPORTANTE 09: A exigência descrita na nota importante 08 é para cumprirmos determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, para fins de controle da referida Corte de Contas. Poderá incorrer como abandono de processo e/ou desistência de proposta caso a empresa não entregue os arquivos em ***Excel*** até o prazo determinado.

NOTA IMPORTANTE 10: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

NOTA IMPORTANTE 11: A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Os documentos obtidos junto ao SICAF serão presumidos verdadeiros, ficando sujeito o licitante a aplicação de sanções em caso de falsidade.

9.1.3. Considera-se como marco referencial para análise da vigência e aceitabilidade dos documentos de habilitação a **data de abertura da sessão pública**, admitindo-se, quando houver convocação posterior do licitante para complementação documental, a apresentação de documentos atualizados exclusivamente para fins de saneamento de falhas formais ou confirmação de informações já existentes, vedada a regularização de condição de habilitação inexistente na data da sessão.

Exigências de habilitação

9.1.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. **Sociedades anônimas**: cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais

administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n° 6.404/76.

NOTA IMPORTANTE: Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, **caput**, inciso II). As certidões que não fixarem prazo de validade somente serão aceitas quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação, sendo admitida, quando regulamentada pelo respectivo Poder Judiciário de sua jurisdição, aquelas emitidas utilizando-se meios eletrônicos que abranjam o referido domicílio, devendo observar:

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Aplica-se o entendimento da alínea anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que *"a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)"*; e

c) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

9.1.18. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2025 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente ou transmitidos eletronicamente à Receita Federal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, conforme o caso. Os documentos deverão estar **assinados por diretor ou representante legal da empresa e por profissional habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, e comprovarão a boa situação financeira da licitante mediante a apresentação dos cálculos abaixo:

a- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1{,}00$$

b- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00$$

c- Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,60 (sessenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0{,}60$$

Obs.: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 9.1.18 deste edital, onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

9.1.18.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Obs.: Caso o licitante não possua quaisquer compromissos dessa natureza, deverá apresentar declaração expressa, assinada por seu representante legal, informando a inexistência de compromissos que impactem sua capacidade econômico-financeira, para fins de atendimento ao disposto no item anterior.

9.1.19. As licitantes deverão comprovar, por meio do balanço patrimonial mais recente indicado no subitem 9.1.18 deste edital, que possuem patrimônio líquido mínimo de **R$ 1.920.342,32** (um milhão, novecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a **10% (dez por cento)** do valor global estimado da contratação, nos termos do §4º do **caput** do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei n°. 14.133/21).

9.1.21. Os documentos referidos no item 9.1.18 acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei n°. 14.133/21).

NOTA IMPORTANTE 01: As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado aos documentos acima mencionados, caso o memorial não seja apresentado, o agente de contratação efetuará os cálculos.

NOTA IMPORTANTE 02: As exigências dos valores dos índices indicados no subitem 9.1.18 estão devidamente justificados no processo licitatório, em observância à determinação contida no art. 69, **caput**, da Lei n°. 14.133/2021.

NOTA IMPORTANTE 03: As demonstrações financeiras das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, conforme art. 176, § 4°, da Lei n° 6.404/76 (que dispõe sobre as Sociedades por Ações).

NOTA IMPORTANTE 04: O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, **caput**, da Lei n°. 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

NOTA IMPORTANTE 05: Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação do licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 69, **caput**, da Lei n°. 14.133/2021) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

NOTA IMPORTANTE 06: As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis exigidos pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo obrigadas ao atendimento dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

NOTA IMPORTANTE 07: Para fins de comprovação da situação econômico-financeira, inclusive do patrimônio líquido mínimo exigido, será admitida a apresentação de balanço intermediário regularmente elaborado, desde que sua utilização seja permitida pela legislação societária e contábil aplicável, observados os requisitos legais de escrituração, autenticação e registro, quando exigíveis. Não serão admitidos balancetes ou balanços meramente provisórios em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigidas.

NOTA IMPORTANTE 08: Na hipótese de aumento e integralização do capital social após a elaboração do balanço de abertura, a licitante poderá apresentar documentação societária e contábil idônea que demonstre sua situação patrimonial atualizada, inclusive balanço intermediário regularmente elaborado, quando legalmente admissível. A simples apresentação de alteração contratual não substitui, por si só, a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido.

9.1.22. No caso de Sociedade Anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

Qualificação Técnica

9.1.23. Registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (engenheiro ou arquiteto), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.1.24. Apresentação de pelo menos um atestado de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) (engenheiro ou arquiteto), emitido(s) em seu(s) nome(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado(s) pelo licitante como seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando que ele(s) já executou(aram) obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.1.25. Apresentação de pelo menos uma certidão ou um atestado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU) em nome do licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de obras/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas obras/serviços tenham sido executadas para pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.1.26. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de declaração assinada por representante legal do licitante;

9.1.27. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos itens 9.1.23 e 9.1.26, acima.

9.1.27.1. Caso o licitante não possua quaisquer compromissos dessa natureza, deverá apresentar declaração expressa, assinada por seu representante legal, informando a inexistência de compromissos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, para fins de atendimento ao disposto no item anterior.

NOTA IMPORTANTE 01: Para fins de habilitação, será exigida a comprovação da execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico em nome do responsável técnico do licitante, para a capacidade técnico-profissional, e de atestado ou certidão em nome do próprio licitante, para a capacidade técnico-operacional, devendo tais documentos comprovar, para ambas as capacidades, a execução dos quantitativos mínimos estabelecidos para cada parcela de maior relevância constante do Anexo 1B3 deste edital, observados os percentuais e limites nele previstos, bem como os critérios de similaridade técnica, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto licitado, nos termos do art. 67, incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

NOTA IMPORTANTE 02: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

NOTA IMPORTANTE 03: Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens 9.1.23 e 9.1.26, supra, deverão participar da obra objeto desta licitação, os quais poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

NOTA IMPORTANTE 04: Serão aceitos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora da empresa licitante.

NOTA IMPORTANTE 05: Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais, descritos no item 9.1.24 que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

NOTA IMPORTANTE 06: Nas análises dos atestados e/ou certidões de que tratam os itens 9.1.24 e 9.1.25, o Agente de Contratação será subsidiado por setor técnico composto por servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, considerando que as parcelas de maior relevância (Anexo 1b3) foram definidas pelo referido setor técnico.

NOTA IMPORTANTE 07: A inadmissibilidade do atestado descrito na nota importante anterior poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional. A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada e, em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

NOTA IMPORTANTE 08: Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

NOTA IMPORTANTE 09: Na hipótese prevista na nota importante 08, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

NOTA IMPORTANTE 10: O presente edital não estabelece limitação quanto ao número de atestados ou certidões a serem apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica, admitindo-se o somatório de documentos, desde que pertinentes, compatíveis com o objeto licitado e suficientes à demonstração da aptidão para execução contratual, vedadas interpretações restritivas não expressamente previstas neste instrumento convocatório.

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, ainda que decorrentes de contratos distintos, desde que relacionados a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, sendo suficiente para demonstrar que a licitante possui aptidão operacional compatível com a execução do objeto, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que admite a soma de experiências empresariais para fins de qualificação técnico-operacional, desde que não haja descaracterização da exigência editalícia.

b) A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por profissional(is) legalmente habilitado(s) e indicado(s) pela licitante, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo vedada a soma de atestados de diferentes profissionais para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, por se tratar de requisito inerente à experiência individual do responsável técnico, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a qualificação técnico-profissional não se confunde com a capacidade da pessoa jurídica.

c) Será admitida a apresentação de documentos emitidos em nome da matriz ou de qualquer de suas filiais, desde que comprovada a vinculação jurídica entre os estabelecimentos e a licitante participante do certame, sendo igualmente admitida a utilização de um mesmo instrumento comprobatório para fins de atendimento simultâneo de requisitos técnico-operacionais e técnico-profissionais, desde que haja demonstração inequívoca e segregada do atendimento de cada exigência.

d) A Administração procederá à análise motivada da qualificação técnica, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo a avaliação se restringir aos requisitos expressamente previstos neste edital e à comprovação objetiva da compatibilidade entre os documentos apresentados e o objeto licitado, sendo vedada a imposição de exigências não previstas ou a interpretação restritiva que comprometa a competitividade do certame.

NOTA IMPORTANTE 11: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões ou dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

NOTA IMPORTANTE 12: Será admitido “autoatestado” de execução de obras ou serviços quando se tratar de obra ou serviço próprio, isto é, quando o executor ou prestador for também o proprietário da obra e/ou do serviço. Nessa hipótese, o atestado deverá estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou do serviço, expedido pela Prefeitura, por agência reguladora, por órgão ambiental ou por outro ente competente, nos termos do art. 63 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

NOTA IMPORTANTE 13: Seguindo o entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a qualificação técnico-profissional, de que tratam os itens 9.1.23 e 9.1.24, poderá ser comprovada mediante demonstração da relação jurídica existente entre o licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;

b) Contrato social do licitante;

c) Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;

d) Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Certidão de Registro do licitante no CREA ou CAU, desde que nesta certidão conste o nome do profissional; ou

f) Declaração do licitante de que o(s) profissional(is) detentor(es) da certidão/atestado apresentado será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, acompanhada da anuência expressa do(s) referido(s) profissional(is). Alternativamente, poderá ser apresentado termo de compromisso ou outro instrumento juridicamente idôneo que comprove a existência de relação jurídica entre o licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), com prazo de vigência compatível e suficiente para a execução integral do objeto licitado.

NOTA IMPORTANTE 14: A comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante limitar-se-á à indicação de profissional detentor do acervo técnico exigido no edital, o qual deverá, até a data da assinatura do contrato, estar devidamente vinculado ao licitante, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, não sendo obrigatória sua integração ao quadro permanente da empresa.

NOTA IMPORTANTE 15: É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde a obra será executada, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato.

NOTA IMPORTANTE 16: Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, atestados ou certidões que se restrinjam exclusivamente à elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou consultoria técnica, bem como à execução de serviços de engenharia/arquitetura consultiva em geral, incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou projetos executivos, desacompanhados da efetiva execução de obras e/ou serviços compatíveis com o objeto licitado.

NOTA IMPORTANTE 17: Poderão ser aceitos atestados e/ou certidões relativos às atividades descritas na Nota Importante nº 16, desde que comprovem a execução de obras e/ou serviços de características técnicas e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando as parcelas de maior relevância, conforme especificado no Anexo 1b3 deste edital.

NOTA IMPORTANTE 18: Para fins de atendimento aos subitens 9.1.24 e 9.1.25 deste edital, os atestados emitidos por terceiros deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados emitidos diretamente por pessoas físicas. A comprovação da capacidade técnica deverá observar os requisitos legais e editalícios aplicáveis, inclusive quanto à identificação dos serviços executados, às características técnicas e à documentação complementar exigível.

NOTA IMPORTANTE 19: A disposição na nota importante anterior não afasta a possibilidade de apresentação de autoatestado referente à execução de obras ou serviços próprios, quando admitido pela legislação e pelas disposições deste edital, desde que acompanhado de documentação pública idônea que permita verificar a efetiva execução dos serviços e a capacidade técnica alegada.

NOTA IMPORTANTE 20: Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, serão admitidos atestados e certidões que demonstrem a execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas de maior relevância exigidas neste edital, observadas as características essenciais dos serviços, os quantitativos mínimos legalmente admissíveis e as especificações técnicas do objeto.

NOTA IMPORTANTE 20: A análise não ficará restrita à identidade de nomenclatura entre os serviços descritos nos atestados e aqueles previstos na documentação técnica da licitação, cabendo à Administração, com apoio do setor técnico competente, avaliar a efetiva compatibilidade das experiências comprovadas.

9.2. AS COOPERATIVAS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da obra;

9.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3. DOS CONSÓRCIOS

9.3.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendam todas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 279 da Lei nº 6.404/1976.

9.3.2. O ato de constituição do consórcio deverá:

9.3.2.1. estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

9.3.2.2. indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.3.3. As empresas participantes em consórcio deverão apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como aqueles exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observado o disposto nos itens seguintes.

9.3.3.1. Para fins de qualificação técnica:

a) a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, para fins de comprovação do atendimento às parcelas de maior relevância;

b) os atestados deverão demonstrar a execução de serviços **compatíveis, pertinentes e de complexidade equivalente ou superior** ao objeto da licitação;

c) O somatório dos quantitativos constantes dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pelas empresas integrantes do consórcio deverá guardar correspondência com a participação de cada consorciada na execução das parcelas do objeto que lhe forem atribuídas, observados os percentuais e as responsabilidades executivas previamente definidos no compromisso público ou particular de constituição do consórcio, não sendo admitida a imputação de quantitativos de capacidade técnica de uma consorciada para justificar a habilitação de outra relativamente às parcelas cuja execução lhe competir;

d) a capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada individualmente por profissional(is) vinculado(s) às empresas consorciadas, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), não sendo admitida a soma de atestados técnico-profissionais para fins de atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, devendo a comprovação ocorrer por meio de, no mínimo, um profissional que tenha executado, individualmente, serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas de maior relevância do objeto;

e) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser demonstrado o vínculo do(s) profissional(is) com a(s) empresa(s) consorciada(s), nos termos deste edital;

f) a comprovação será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica em nome de profissional(is) habilitado(s), devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), nos termos deste edital.

9.3.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira:

I – Requisitos expressos em valores absolutos

a) admite-se o somatório dos valores de patrimônio líquido comprovados pelas empresas integrantes do consórcio para fins de atendimento ao requisito mínimo exigido, podendo tal exigência ser satisfeita pela soma dos valores apresentados individualmente por cada consorciada.

II – Índices econômico-financeiros

b) os índices econômico-financeiros exigidos neste edital, tais como liquidez corrente, liquidez geral e de endividamento, deverão ser atendidos **individualmente por cada empresa consorciada**;

9.3.4. Caso o consórcio não seja composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos

dos licitantes individuais serão **acrescidos em 30% (trinta por cento)**, nos termos do art. 15, **caput** e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. O acréscimo de que trata o item anterior incidirá exclusivamente sobre os requisitos de qualificação econômico-financeira expressos em valores absolutos, como o patrimônio líquido mínimo, sendo calculado, para cada requisito exigido, com base nos valores estabelecidos para o licitante individual, vedada sua aplicação sobre o valor estimado da contratação e sobre índices econômico-financeiros.

9.3.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

9.3.7. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.3.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.3.9. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I do **caput**, c/c § 3º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA TÉCNICA 1 - JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DE CONSÓRCIO E AS PARCELAS DO OBJETO QUE LHES FOREM ATRIBUÍDAS (subitem 9.3.3.1, alínea "c")

1. Finalidade

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a exigência editalícia de que, na hipótese de participação em consórcio, os quantitativos constantes dos atestados de qualificação técnico-operacional apresentados pelas empresas consorciadas guardem correspondência com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo cuja execução lhes seja atribuída, observados os percentuais de participação definidos no compromisso de constituição do consórcio.

2. Fundamentação

A qualificação técnico-operacional destina-se a demonstrar a experiência do licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado. A participação em consórcio, admitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não afasta a necessidade de que as empresas responsáveis pela execução das parcelas do objeto demonstrem possuir experiência compatível com as obrigações que assumirão perante a Administração.

O art. 67, § 10, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a experiência adquirida em contratos executados por consórcio será reconhecida proporcionalmente à participação de cada empresa ou conforme seu campo de atuação, evidenciando a individualização da experiência técnico-operacional das empresas consorciadas.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 1.946/2006-Plenário e nº 2.299/2007-Plenário, assentou que o reconhecimento dos atestados relativos a contratos executados por consórcio deve observar a participação financeira e a parcela dos serviços efetivamente executada por cada empresa integrante. Embora tais precedentes tratem do

aproveitamento de atestados oriundos de contratos anteriormente executados em consórcio, evidenciam a necessidade de correspondência entre a experiência comprovada e os serviços efetivamente executados por cada empresa.

Em consonância com essa diretriz, a exigência editalícia busca assegurar que a empresa indicada para executar determinada parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo demonstre experiência compatível com as obrigações que assumirá durante a execução contratual. A exigência não impede a soma das experiências das empresas integrantes do consórcio para fins de habilitação, limitando-se a exigir que a experiência comprovada por cada consorciada seja compatível com a parcela cuja execução lhe for atribuída.

3. Conclusão

A exigência encontra fundamento nos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no § 10 do art. 67, e está alinhada à orientação do Tribunal de Contas da União quanto à individualização da experiência técnico-operacional em contratos executados por consórcio. Sua adoção visa fortalecer a gestão dos riscos da contratação, assegurando maior correspondência entre a experiência anteriormente comprovada e as responsabilidades executivas assumidas por cada empresa integrante do consórcio, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

NOTA TÉCNICA 2 – VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (subitem 9.3.3.1, alínea "d")

A vedação ao somatório de atestados técnico-profissionais justifica-se pela necessidade de impedir a aferição artificial de capacidade técnica, decorrente da agregação de experiências distintas não executadas de forma integrada por um único profissional. A qualificação técnico-profissional possui caráter personalíssimo, estando diretamente vinculada ao responsável técnico que efetivamente atuará na execução do objeto, razão pela qual deve ser demonstrada de forma individualizada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a experiência profissional não se transfere nem se soma entre indivíduos distintos, devendo a Administração exigir a comprovação de que o profissional indicado detém, por si só, acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Nesse contexto, a apresentação de atestados em nome de diferentes profissionais, com vistas ao atingimento de quantitativos mínimos, não comprova a aptidão individual exigida, por não assegurar que um único responsável técnico possua a experiência necessária para a adequada execução contratual.

Tal entendimento decorre da própria lógica do sistema de registro de acervo técnico, disciplinado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no qual a Certidão de Acervo Técnico está vinculada ao profissional que participou diretamente da execução dos serviços, evidenciando a intransferibilidade da experiência adquirida. Assim, admitir o somatório de atestados técnico-profissionais implicaria esvaziar a finalidade da exigência de qualificação, comprometendo a garantia de que o contrato será executado por profissional detentor da experiência necessária.

NOTA TÉCNICA 3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONSÓRCIOS

A disciplina prevista no edital quanto à qualificação econômico-financeira de licitantes em consórcio está fundamentada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

Admite-se o somatório dos valores relativos ao patrimônio líquido, por se tratarem de grandezas absolutas que refletem a capacidade econômico-financeira global do consórcio. Sobre esses valores, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos requisitos exigidos dos licitantes individuais, como forma de compensar a agregação de capacidades e mitigar riscos na execução contratual.

Por outro lado, os índices econômico-financeiros (tais como liquidez corrente, liquidez geral e de endividamento) não são passíveis de somatório ou majoração percentual, por constituírem relações entre contas patrimoniais. Sua aferição deve ocorrer de forma individual por cada empresa consorciada, a fim de assegurar condições mínimas de solvência e evitar compensações artificiais entre participantes.

A modelagem adotada concilia a ampliação da competitividade, mediante a participação de consórcios, com a garantia da adequada execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá apresentar declaração, **sob pena de inabilitação**, de que tem conhecimento do local e das condições para a execução da obra, sendo-lhe assegurado o direito de realizar **vistoria prévia**, nos termos deste edital (art. 63, § 2º, da Lei n°. 14.133/2021).

9.9.1. O licitante que optar pela realização de vistoria prévia deverá realizar agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, sendo disponibilizados **data e horário exclusivos**, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes (art. 63, § 4º, da Lei n°. 14.133/2021). O agendamento deverá ser solicitado por correspondência ao endereço **rodovia PA-481, Km 01, Vila São Francisco – CEP: 67.404-054, Barcarena/PA**, ou por meio do e-mail semdurengenharia@gmail.com, no horário das **08h00 às 14h00**, em dias úteis, **exceto às sextas-feiras**.

9.9.2. A vistoria ao local de execução da obra, quando realizada, deverá ocorrer até **1 (um) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública. A vistoria é **facultativa**, sendo de responsabilidade do licitante arcar com todos os custos dela decorrentes. O licitante deverá, nessa ocasião, obter todas as informações necessárias para a elaboração de sua

proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais, insuficiência de informações ou quaisquer reivindicações correlatas relativas ao objeto deste edital.

9.9.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, podendo utilizar o modelo constante no Anexo V deste edital (art. 63, § 3º, da Lei n°. 14.133/2021).

NOTA IMPORTANTE 01: Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir esse requisito de habilitação, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Obs. 01: A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria.

Obs. 02: Já na hipótese "b", o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Obs. 03: Por fim, na hipótese "c" não se declara que conhece o local e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições deste edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será admitido o envio da documentação por e-mail (licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br).

9.11.1. Persistindo dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos respectivos originais ou de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, mediante conferência com o original, ou, ainda, a comprovação por publicação em órgão oficial.

9.11.2. A documentação solicitada deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do encerramento do prazo para envio por meio da funcionalidade do sistema (upload) ou por e-mail.

9.11.3. A apresentação de documentos originais não digitalizados somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado, ou quando houver previsão legal expressa que imponha tal exigência, nos termos da IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estiverem disponíveis no SICAF deverão ser encaminhados pelo licitante, por meio do sistema eletrônico ComprasGov, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas úteis**, contado a partir da solicitação registrada pelo Agente de Contratação no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente solicitação formal e devidamente justificada antes do término do prazo inicial, e que esta seja aceita pelo Agente de Contratação.

9.13.2. Caso a análise/julgamento da habilitação ocorra em data diversa da abertura da sessão pública e não seja possível ao Agente de Contratação confirmar a regularidade do licitante por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.

9.13.3. Convocado o licitante na forma dos subitens anteriores, a comprovação das condições de habilitação deverá demonstrar que os requisitos exigidos neste edital estavam atendidos **na data de abertura da sessão pública**, admitindo-se, quando necessário, o encaminhamento posterior de documentos complementares ou atualizados exclusivamente para fins de **saneamento de falhas formais**, esclarecimento ou confirmação de informações já existentes, vedada a apresentação de documentos que impliquem **constituição de condição de habilitação inexistente** na data da sessão, sob pena de inabilitação.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 9.1 e 9.13.1 poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

9.15.1. Atender as situações contidas no art. 64, **caput**, da Lei nº 14.133/21;

9.15.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.4. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante; e

9.15.5. A aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

NOTA IMPORTANTE: A diligência prevista no item 9.15 é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos deste edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a Lei n°. 14.133/2021.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1 deste edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. O descumprimento de quaisquer requisitos de habilitação insanáveis, ou seja, àqueles que não possam ser corrigidos mediante diligência, implicará a inabilitação do licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA REABERTURA DA SESSÃO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a sessão pública para fins de prosseguimento do certame (itens 10.10 a 10.12 adiante descritos).

Da reabertura da sessão

10.10. A sessão pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 horas, caso ocorra um dos seguintes eventos, observada sempre a **ordem classificatória** da fase de lances:

a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame retroagirá aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

c) Licitante declarado vencedor que **não assinar** o instrumento contratual, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

d) ME/EPP/COOPERATIVA com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste edital, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances; e

e) Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

10.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo devidamente registradas no sistema ComprasGov a data e a hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

a) A convocação se dará por meio do sistema ComprasGov ("CHAT" ou evento de reabertura); e

b) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, por meio do mesmo link em que o edital e seus anexos estão publicados, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

10.12. A sessão pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixados neste edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada de acordo com os prazos e condições previstos no projeto básico (itens 11.3 a 11.6) – **Anexo 1b1** deste edital, em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão processante, permanente ou específica, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até o dia **8 de dezembro de 2026**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social e o licitante vencedor obedecerá à minuta sob o Anexo IV, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante

vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando tal regra na hipótese do item 13.6.1.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

13.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.8. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, o licitante vencedor:

13.8.1. prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta-corrente a ser posteriormente informada, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, no horário de expediente.

13.10. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

13.11. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.12. A desistência da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de contratar com o licitante mais bem classificado não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.13. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.14. A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando da execução da obra de que trata este edital.

13.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.16.1. Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, será admitida a subcontratação de partes da obra até o limite máximo de **50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada pela contratante e observadas as condições estabelecidas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.16.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como aquela que implique a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada ou que a transforme em mera intermediária ou administradora do contrato.

13.16.1.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto nem, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração e desde que juridicamente admissível, parcelas cuja execução direta pela contratada tenha sido determinante para sua qualificação técnica no procedimento licitatório.

13.16.2. A subcontratação dependerá de **prévia e expressa autorização da contratante**, mediante solicitação formal da contratada, na qual deverão ser identificados, no mínimo, a empresa a ser subcontratada, o objeto, os serviços ou parcelas abrangidos, o valor e o período previsto para sua execução.

13.6.2.1. A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da

apresentação de outros documentos necessários à verificação da regularidade e da compatibilidade da subcontratação com este edital e com o contrato.

13.6.2.2. A autorização da subcontratação será formalizada nos autos do processo administrativo, após manifestação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quando cabível, e aprovação da autoridade competente.

13.16.2.3. A autorização de que trata o subitem anterior, quando realizada dentro dos limites, condições e parcelas admitidos neste edital e no contrato, **não implicará, por si só, alteração do contrato administrativo nem exigirá a celebração de termo aditivo**, por não acarretar substituição da contratada, transferência da posição contratual ou alteração do objeto, dos quantitativos ou dos preços contratados.

13.16.2.4. Será exigida a formalização da correspondente alteração contratual quando a medida pretendida implicar modificação de condição originalmente pactuada cuja alteração dependa de termo aditivo, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.16.3. A relação jurídica decorrente da subcontratação será estabelecida **exclusivamente entre a contratada e a subcontratada**, mediante instrumento contratual próprio, não se estabelecendo vínculo contratual direto entre a subcontratada e a Prefeitura Municipal de Barcarena.

13.16.3.1. Antes do início dos serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar à fiscalização cópia do instrumento celebrado com a subcontratada, contendo, no mínimo, a identificação das partes, a descrição dos serviços subcontratados, o respectivo valor e o prazo de execução, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

13.16.3.2. A autorização da subcontratação pela contratante não importará novação, cessão ou transferência do contrato administrativo, nem criará relação jurídica direta entre a contratante e a subcontratada.

13.16.4. A contratada permanecerá **integralmente responsável perante a contratante pela execução do objeto**, inclusive quanto aos serviços executados pela subcontratada, respondendo por sua qualidade, prazos, segurança, encargos e demais obrigações contratuais e legais, bem como pelos atos e omissões da subcontratada relacionados à execução da obra.

13.16.4.1. Caberá exclusivamente à contratada supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pela subcontratada, sem prejuízo das competências de fiscalização da contratante.

13.16.5. A subcontratada emitirá os documentos fiscais correspondentes aos serviços por ela executados **em nome da contratada**, observada a legislação tributária aplicável à respectiva operação.

13.16.5.1. Para fins de medição, liquidação e pagamento do contrato administrativo, a **nota fiscal ou fatura correspondente à parcela da obra executada, inclusive quando houver serviços subcontratados, será emitida pela contratada em nome da contratante**, sem prejuízo da apresentação dos documentos fiscais emitidos pela subcontratada à contratada.

13.16.5.2. Não haverá pagamento direto da contratante à subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada efetuar os pagamentos decorrentes do instrumento de subcontratação, ressalvada eventual hipótese expressamente prevista em lei.

13.16.5.3. A fiscalização poderá exigir, para fins de acompanhamento da execução contratual e observada a legislação aplicável, cópia das notas fiscais ou faturas emitidas pela subcontratada à contratada, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações pertinentes à subcontratação.

13.16.6. Os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da relação entre a contratada e a subcontratada serão suportados e recolhidos pelos respectivos sujeitos passivos, na forma da legislação aplicável, não cabendo à contratante compensar ou ressarcir a contratada por encargos decorrentes da subcontratação que já estejam compreendidos nos preços contratados.

13.16.6.1. A existência de documentos fiscais referentes, de um lado, à relação entre a subcontratada e a contratada e, de outro, à relação entre a contratada e a contratante não caracteriza, por si só, duplicidade indevida de tributação, devendo a incidência, retenção, dedução ou aproveitamento de créditos tributários observar a legislação aplicável a cada operação e o regime tributário dos respectivos contribuintes.

13.16.7. O valor ajustado entre a contratada e a subcontratada constitui matéria própria da relação privada de subcontratação e **não altera os preços unitários nem o valor do contrato administrativo**, permanecendo o pagamento da contratada sujeito aos preços contratados, às medições dos serviços efetivamente executados e às demais condições previstas neste edital e no contrato.

13.16.7.1. A diferença eventualmente existente entre o valor devido pela contratante à contratada pela parcela regularmente executada e o valor ajustado entre a contratada e a subcontratada **não constitui, isoladamente, irregularidade ou superfaturamento**, devendo ser considerada a responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato, bem como os custos indiretos, administração, coordenação,

riscos, tributos e demais encargos assumidos, sem prejuízo da apuração de eventual sobrepreço, superfaturamento, subcontratação irregular ou mera intermediação, quando presentes elementos que os caracterizem.

13.16.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.16.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização da contratante, acima dos limites permitidos ou em desacordo com as condições deste edital e do contrato caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções cabíveis, inclusive à extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

13.17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.17.1. O recebimento provisório da obra será feito pelo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.17.2. O recebimento definitivo será feito por por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.17.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.18. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.18.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.18.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.18.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.18.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.18.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.19.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.19.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure;

13.19.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, admitindo-se, no caso de reforma de edifício, o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos relativos aos serviços efetivamente caracterizados como reforma, desde que tecnicamente identificados e justificados, observada a natureza mista do objeto contratado, que compreende reforma e ampliação da edificação, bem como os limites legais aplicáveis ao contrato, vedada a transfiguração de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c os arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

13.19.1.2. Por acordo entre as partes:

13.19.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.19.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.19.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra;

13.19.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.19.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.19.3. Será aplicado o disposto no subitem 13.15.1.2.4 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.19.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.19.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.19.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DO CONTRATO

13.21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ele o senhor THIAGO VIEIRA BENADUCE, ou outro que o substituir, na função de fiscal de contrato nomeado através da Portaria n° 1051/2025-SEMAT, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.21.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.22. DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

13.23. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

13.24. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que

contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

14.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o Índice Nacional da Construção Civil do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.1.2. A data-base para fins de reajustamento contratual será o mês de março de 2026, correspondente à referência definida pela Administração para o orçamento estimado da contratação, conforme manifestação do setor técnico competente.

14.1.2.1. O reajustamento observará a periodicidade mínima anual e incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pelo período de reajuste, consideradas as condições de execução e os critérios previstos no contrato.

14.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da contratada, através de medição(ões) da obra ou de suas etapas realizadas e atestados pela fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, por serviços aprovados, bem como nos termos da medição dos eventos previstos no projeto básico, anexo ao edital.

15.2. As despesas com pagamento da obra ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social - SEMED deste exercício e exercícios posteriores, conforme item 12 do projeto básico – Anexo 1b1 deste edital.

15.3. No valor proposto e adjudicado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução da obra, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, nos termos da planilha orçamentária que acompanha o objeto deste edital.

15.4. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com o serviço executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

15.5. Após a conclusão da verificação, conferência e aprovação dos serviços executados, mediante boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, a CONTRATADA será comunicada para emissão e apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

15.5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente apresentada, acompanhada da documentação exigida, observada a regular liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste edital e no contrato.

15.6. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE EXTINÇÃO PELO CONTRATADO

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. Supressão, por parte da Administração de obras/serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1. Devolução da garantia;

16.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social e das multas aplicadas.

16.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

16.4.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do(a) secretário(a) municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquele licitante ou contratado responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato da obra ou das parcelas envolvidas;

16.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, serviço de segurança da obra e instalações, durante a suas execuções, serão de responsabilidade da contratada.

17.2. A contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17.3. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, nos termos dos regulamentos condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

17.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

17.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão as contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

17.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

17.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado, à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.9. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.11. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

17.16. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 90 (noventa) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

17.17. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos computados de modo contínuo, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

17.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.20. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.21. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

17.22. Este edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado o específico e válido.

17.23. Será responsabilizado por infração administrativa o licitante que apresentar declaração ou documentação comprovadamente falsa exigida neste edital, hipótese em que poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 11.2.4 deste edital e no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos —, sem prejuízo de sua imediata inabilitação neste certame. Para a aplicação da referida sanção, não se exige a demonstração de prejuízo ao erário ou de obtenção de vantagem indevida, bastando a comprovação da falsidade documental.

17.24. Quaisquer alterações deste edital serão formalizadas por meio de **ADENDOS**, tornando-se parte integrante do processo licitatório, e serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.25. Este edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos:

a) www.gov.br/compras **(UASG980425)**;

b) https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-barcarena (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena); e

c) https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras (Geo-Obras TCM-PA).

17.26. O edital e seus anexos também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.27. Cópia do projeto básico (projetos/plantas, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais), poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas mencionadas no subitem 17.25, como anexos, bem como diretamente na Central de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena no endereço descrito no preâmbulo e no rodapé deste edital.

17.28. Para maiores informações, contatar através do fone: (91) 99190-6181 – Central de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1-A – 1a1-projetos/plantas / 1a2-memorial descritivo e especificações técnicas;

ANEXO 1-B – 1b1-projeto básico / 1b2- ART de projeto e orçamento registrada no CREA / 1b3-parcelas de maior relevância / 1b4-Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – orçamento (planilha orçamentária/sintética, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais);

ANEXO III – modelo de atestado de visita técnica;

ANEXO IV – minuta de contrato;

ANEXO V – modelo de declaração de não comparecimento a visita técnica;

ANEXO VI – modelo de termo de compromisso acerca do responsável técnico da obra; e

ANEXO VII – modelo de termo de compromisso de garantia da obra.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Barcarena, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.

Barcarena (PA), 24 de novembro de 2026.

THAIS SILVA QUARESMA:••••••••••

Assinado de forma digital por THAIS SILVA QUARESMA:••••••••••
Dados: ••••.••.••••:••:•• -••'••'

THAIS SILVA QUARESMA
Agente de Contratação

ANEXOS

ANEXO I-A - 1A1-PROJETOS/PLANTAS / 1A2-MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO I-B - 1B1-PROJETO BÁSICO / 1B2- ART DE PROJETO E ORÇAMENTO REGISTRADA NO CREA / 1B3-PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA / 1B4-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP; e

ANEXO II - ORÇAMENTO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/SINTÉTICA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS).

Obs.: os anexos acima mencionados estão disponíveis para acesso na Central de Licitação e Contratos, localizado no prédio da prefeitura, na av. Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 67.400-112; bem como nos seguintes endereços eletrônicos:

a) www.gov.br/compras (UASG980425);

b) https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-barcarena (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena);

c) https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras (Geo-Obras TCM-PA); e

d) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento ao art. 54, **caput**, da Lei n°. 14.133/21).

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

1ª Via - Entregue à Licitante no ato da visita

2ª Via - Para arquivamento no processo

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade de nº [.....], e CPF de nº [.....], representante da empresa [inserir nome], [inserir qualificação completa], compareceu a área de execução da seguinte obra: ....., localizada na ....., município de Barcarena, consoante determinado no processo licitatório concorrência eletrônica nº. 93022/2026, realizando vistoria *"in loco"* e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, consequentemente, para a elaboração de sua proposta.

[Local], [.] de [.] de [.].

_____

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
[inserir nome do atestante]

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA **.....**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESEVOLVIMENTO SOCIAL – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n°. 796, bairro Centro, CEP: 67.400-048, no Município de Barcarena, neste Estado, representada por seu titular, infra-assinada, o Sr. **EDSON ANILO CARDOSO DE MORAES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXX**, com sede na rua do xxxxxxx, n°. xxxx, XXXXXXXX, CEP: xx.xxx-xxx, no município de Xxxxxx, Estado Xxxxx, inscrita no CNPJ n°. xxxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro e empresário, têm entre si ajustado o presente contrato de execução da obra objeto deste contrato, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para execução da obra objeto deste termo, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço unitário objeto do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°. 93022/2026, autorizada mediante termo de adjudicação e homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA**, localizada Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação com seus anexos, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e também:

a) A proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem; e
b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, os quais compõem projetos/plantas, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e dos encargos socias e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ ....., conforme planilha orçamentária (PO) adjudicada, a serem executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a medição, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica, adiante descrita:

DADOS BANCÁRIOS: Banco xxxxx; Ag: xxxx-x; conta-corrente: xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão processados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados e os quantitativos devidamente verificados e aprovados pela fiscalização, conforme os seguintes procedimentos e prazos:

I. A CONTRATADA apresentará requerimento de medição acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos serviços executados no período correspondente.

II. A fiscalização terá prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento de medição devidamente instruído, para realizar a verificação, conferência e aprovação dos serviços executados, mediante emissão ou atesto do respectivo boletim de medição.

III. Concluída a medição e aprovada a parcela executada, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão e apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente.

IV. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura regularmente apresentada, acompanhada da documentação exigida, observada a regular liquidação da despesa.

V. Eventuais inconsistências na documentação apresentada deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro deste contrato naquele(s) Conselho(s). Assim como, deverá apresentar à contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB n°. 2061, de 20 de dezembro de 2021, conforme item 9.12 da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela fiscalização;

b) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal

relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Municipal, todas em validade; e

c) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da Cláusula quarta deste contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo fiscal, que poderá ser subsidiado por engenheiro responsável técnico, designado pela contratante, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante vistoria do fiscal responsável pela obra, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução da obra e deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados; e

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A medição mensal somente será liberada após aferição do fiscal técnico e gestor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é o prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias, ou seja, de **..... (.....) dias** consecutivos computados de modo contínuo, o qual começará a ser contado a partir da data de assinatura; e a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia contratual, na forma do **caput** do art. 94, c/c art. 105, da Lei n° 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra é de **..... (.....) dias** consecutivos computados de modo contínuo, sendo que a contagem desse prazo começa a partir da data de início informada na ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Este contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

6.4. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra até o limite máximo de **50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no item 13.16 do edital e neste contrato.

6.5.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou em extensão que implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA ou que caracterize mera intermediação ou administração do contrato.

6.5.3. A solicitação de subcontratação deverá identificar a empresa subcontratada, as parcelas ou serviços a serem executados, o respectivo valor e prazo, e ser acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e dos demais requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá formalizar sua relação com a SUBCONTRATADA mediante **instrumento contratual próprio**, cuja cópia deverá ser apresentada à fiscalização antes do início dos respectivos serviços.

6.5.5. O instrumento celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não produzirá vínculo contratual entre esta e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela integral execução do presente contrato.

6.5.6. A autorização da subcontratação realizada dentro dos limites e condições previamente estabelecidos no edital e neste contrato será formalizada nos autos do processo administrativo e **não exigirá, por si só, termo aditivo ao presente contrato**, salvo quando a medida implicar alteração de condição contratual cuja modificação deva ser formalizada por aditamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade dos serviços executados pela SUBCONTRATADA, bem como pela supervisão e coordenação de suas atividades e pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legalmente aplicáveis.

6.5.8. A SUBCONTRATADA emitirá os documentos fiscais correspondentes aos serviços por ela executados em nome da CONTRATADA, observada a legislação tributária aplicável.

6.5.9. A nota fiscal ou fatura apresentada à CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento dos serviços medidos será emitida pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às parcelas executadas por SUBCONTRATADA, não havendo pagamento direto desta pela Administração, ressalvada hipótese expressamente prevista em lei.

6.5.10. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, para fins de fiscalização, cópia do instrumento de subcontratação, dos documentos fiscais emitidos pela SUBCONTRATADA, dos respectivos comprovantes de pagamento e de outros documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços e das obrigações relacionadas à subcontratação.

6.5.11. Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre as relações jurídicas decorrentes da subcontratação serão apurados e recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, de acordo com a legislação aplicável e com o regime tributário de cada empresa.

6.5.12. O valor contratado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não altera os preços unitários nem o valor deste contrato, permanecendo a remuneração da CONTRATADA vinculada aos preços contratados e aos serviços efetivamente medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.5.13. A diferença eventualmente existente entre o preço contratual da parcela executada e o valor da correspondente subcontratação não caracteriza, isoladamente, irregularidade, sem prejuízo da fiscalização quanto à compatibilidade dos preços, à efetiva execução dos serviços e à ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, subcontratação irregular ou mera intermediação.

6.5.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.15. A subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE, em percentual superior ao admitido ou em desacordo com o edital e este contrato constituirá inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções legal e contratualmente cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com pagamento da obra ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social - SEMED, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO
Órgão: 18 Secretaria Municipal de Educação **Unidade Orçamentária:** 18.12 – Secretaria Municipal de Educação. **Funcional Programática:** 2.361.0152.1.185.000 – Ampliação, revitalização, adequação e melhoria geral das instalações físicas e estruturais das instituições educacionais, com condições adequadas de acessibilidade aos educandos com mobilidade reduzida, de acordo com padrões mínimos de qualidade, atendendo assim, as necessidades específicas de cada comunidade escolar. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **Subelemento de Despesa:** 4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e instalações. **Fonte:** 15001001– Receita de imposto e Trans. – Educação. **R$ 19.203.423,15** (dezenove milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da obra.

8.2. Notificar a contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Notificar a contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar à execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no projeto básico.

8.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no mesmo prazo informado acima.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução deste contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou

da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. A contratada é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.9. Efetuar comunicação à contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. A contratada deverá apresentar à contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB n°. 2061, de 20 de dezembro de 2021, que assim dispõe:

> Art. 18. A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis.
>
> § 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
>
> § 2º A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que apresente, no prazo estabelecido na intimação, documentos que comprovem as informações declaradas.
>
> § 3º Em caso de omissão de informação ou prestação de informação inexata ou incompleta, o responsável pela obra ficará sujeito à multa estabelecida pelo inciso III do caput do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
>
> § 4º O descumprimento dos termos da intimação a que se refere o § 2º sujeita o responsável à multa prevista no inciso II do caput do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 3º, se for o caso.

9.13. A inscrição de obra de construção civil deverá ser única por projeto e incluir todas as obras nele previstas, ressalvados os casos em que o fracionamento do projeto é permitido, bem como no caso de transferência de responsabilidade pela obra perante o CNO que será admitida apenas para as obras iniciadas e cadastradas a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos do art. 6° da Instrução Normativa RFB n°. 2061, de 20 de dezembro de 2021, adiante transcrito:

> Art. 6º A inscrição de obra de construção civil deverá ser única por projeto e incluir todas as obras nele previstas, ressalvados os casos em que o fracionamento do projeto é permitido e a hipótese de que trata o parágrafo único do art. 15.

9.14. A comprovação da condição de inscrito no CNO e da situação cadastral será feita mediante a emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa RFB n°. 2061, de 20 de dezembro de 2021, adiante transcrito:

> Art. 23. A comprovação da inscrição no CNO e da situação cadastral será feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no site da RFB na Internet, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.16. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratado relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

9.35. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.37. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

9.38. A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra.

9.39. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar a execução da obra de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para a CONTRATANTE.

9.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.41. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por si

assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.42. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

9.43. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução da obra, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária (INSS) válida, está referente à mão de obra utilizada, quando da conclusão da obra.

9.44. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.45. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este contrato, inclusive aos documentos e registros contábeis da contratada, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à sua execução, bem como instalar placa de identificação, na forma do Anexo Ia2 (memorial descritivo e especificações técnicas) do edital do processo licitatório concorrência eletrônica n°. 93022/2026.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento da obra, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar seu recebimento se não estiver de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto básico.

Fiscalização Técnica

10.3. O fiscal técnico deste contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento deste contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10.5. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Eng. Civil ....., através da Portaria n°. ....., como fiscal de contrato.

10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução deste contrato, determinando prazo para a correção.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor deste contrato.

10.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término deste contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.11. Fica designado como gestor de contrato o sr. xxxxxxxxxx, matricula nº xxxxx.

10.12. O gestor deste contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no item 11 do Projeto Básico.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.3. A eventual aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.5. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres da CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.6. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento)

do valor global deste contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.9. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste contrato nas hipóteses de:

12.2.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.2.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratado, inclusive após extinção deste contrato.

12.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

13.3. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinção ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.8. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.9. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, admitindo-se, no caso de reforma de edifício, o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos relativos aos serviços efetivamente caracterizados como reforma, desde que tecnicamente identificados e justificados, observada a natureza mista do objeto contratado, que compreende reforma e ampliação da edificação, bem como os limites legais aplicáveis ao contrato, vedada a transfiguração de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c os arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de março de 2026, expressamente definido no edital e nos documentos orçamentários da contratação.

17.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil do Mercado (INCC-M), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.3. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pela anualidade, considerando o cronograma físico-financeiro, a efetiva execução dos serviços e a responsabilidade por eventuais atrasos, não sendo devido reajustamento sobre parcelas executadas antes da data em que se completar o período anual.

17.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir

dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, **caput**, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena (PA), ... de ..... de 20.....

PARTES:

PELA CONTRATANTE:

_____
EDSON ANILO CARDOSO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PELA CONTRATADA:

_____
PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ .....

TESTEMUNHAS

1- Nome:_____

CPF: _____/_____/_____/____

2- Nome:_____

CPF: _____/_____/_____/____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO A VISITA TÉCNICA (MODELO)

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Barcarena
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA, localizada Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.

Prezado Senhor,

(RAZÃO SOCIAL), sediada à (**ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no CNPJ/MF **sob o n° (N° DO CNPJ)**. Declaramos para fins de participação no processo licitatório acima mencionado que não realizamos a visita técnica ao local onde será realizada a obra acima identificada e assumimos toda a responsabilidade pela ausência, obedecendo ao item 9, subitem 9.9.3, do edital que disciplina a referida licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: _____ / _____ / _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (MODELO)

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Barcarena
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA, localizada Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.

Prezado Senhor,

Eu, sr.(a) ....., portador da carteira de identidade RG n° ....., CPF n° ..... e carteira profissional n° ..... CREA/UF, residente e domiciliado à ....., bairro ....., n° ..... Declaro para os devidos fins que concordo assumir como responsável técnico da obra, da concorrência acima identificada.

Data: _____ / _____ / _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do responsável(eis) técnico(s) da empresa

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA (MODELO)

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Barcarena
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 93022/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAMITA, localizada Rua João Pedro Carneiro, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.

Prezado Senhor,

(nome da empresa), CNPJ/MF n.°....., sediada ***(endereço completo),*** participante da licitação acima identificada **DECLARA** sob as penas da Lei que a garantia da obra a ser executada será de 05 (cinco) anos, contra defeitos na mão de obra, ou ainda de materiais utilizados na mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: _____ / _____ / _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do representante legal